

CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS

Estudo Técnico Preliminar 30/2026



1. Informações Básicas

Número do processo: 2023.46.395.37788

2. Descrição da necessidade

- 2.1 A manutenção adequada e contínua das áreas verdes sob responsabilidade do órgão público é indispensável para assegurar condições adequadas de uso dos espaços físicos, contribuindo diretamente para a segurança, a salubridade e o bem-estar de servidores, usuários e visitantes.
- 2.2 A ausência ou insuficiência de serviços regulares de jardinagem pode resultar no crescimento desordenado da vegetação, ocasionando riscos à integridade física das pessoas, proliferação de pragas e insetos, prejuízos à drenagem, além da degradação da estética e do patrimônio público.
- 2.3 Ademais, a manutenção inadequada das áreas externas compromete a imagem institucional do órgão perante a sociedade e pode impactar negativamente a continuidade das atividades administrativas.
- 2.4 Ressalta-se que o órgão não dispõe de quadro próprio de servidores em número suficiente, tampouco de mão de obra especializada, equipamentos e insumos adequados para a execução eficiente dos serviços de jardinagem.
- 2.5 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para atendimento da demanda de forma contínua, planejada e eficiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Patrimônio	Diego Gutierrez Raifone

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá abranger a prestação de serviços de jardinagem sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo, de forma não exaustiva, os seguintes requisitos:

- 4.1 Corte periódico de grama, observando-se a frequência adequada para manutenção das áreas verdes;
- 4.2 Poda de árvores, arbustos, cercas vivas e plantas ornamentais, respeitando critérios técnicos e normas ambientais;
- 4.3 Capina manual e/ou mecanizada de áreas ajardinadas, calçadas, pátios e demais áreas externas;
- 4.4 Limpeza, manutenção e recomposição de canteiros e jardins;



6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando a necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como os resultados do levantamento de mercado realizado, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de jardinagem, voltados à manutenção, conservação e preservação das áreas verdes sob responsabilidade do órgão.

6.2 A solução proposta abrange a execução regular e planejada dos serviços, de modo a assegurar a adequada conservação dos espaços externos, prevenindo o crescimento desordenado da vegetação, a deterioração dos ambientes e a ocorrência de riscos à segurança de servidores, usuários e visitantes.

6.3 A contratação de empresa especializada permitirá a disponibilização de mão de obra qualificada, com conhecimento técnico específico para a execução das atividades de jardinagem, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos necessários, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração.

6.4 Destaca-se que a terceirização dos serviços proporciona maior eficiência operacional, uma vez que a empresa contratada será responsável pela gestão da equipe, pela manutenção dos equipamentos utilizados e pelo cumprimento das normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis.

6.5 A solução adotada também contribui para a previsibilidade orçamentária, tendo em vista que os custos decorrentes da contratação serão previamente definidos, possibilitando melhor planejamento financeiro e controle dos gastos públicos.

6.6 Ademais, a contratação de empresa terceirizada permite que a Administração concentre seus recursos humanos e esforços administrativos nas atividades finalísticas do órgão, sem prejuízo à adequada manutenção das áreas verdes e à preservação do patrimônio público.

6.7 Ressalta-se, ainda, que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, demonstrando-se compatível com as necessidades institucionais e com as boas práticas de gestão pública.

6.8 Diante do exposto, conclui-se que a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente viável para atender à demanda existente, assegurando a continuidade dos serviços de jardinagem, a segurança dos ambientes e a adequada apresentação dos espaços sob responsabilidade do órgão.

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida em valor anual, estabelecendo-se o montante estimado de até R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.2. Tal estimativa foi elaborada com base no histórico de contratações anteriores, na média de despesas verificadas em exercícios passados e na previsão de demanda para o período, considerando que o objeto da contratação possui caráter contínuo e demanda variável, não sendo possível a definição prévia de quantitativos exatos.

7.3. O valor estimado representa o limite máximo de gasto para a contratação, sendo a execução e os pagamentos realizados conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.200,00

12.4 Quanto aos recursos materiais, a solução adotada transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, reduzindo custos com aquisição, armazenamento e depreciação de bens.

12.5 Sob a ótica dos recursos financeiros, a contratação sob demanda, especialmente por meio de Sistema de Registro de Preços, permite maior controle orçamentário, evitando gastos desnecessários e possibilitando a adequação das contratações às reais necessidades da Administração ao longo do período de vigência.

12.6 Dessa forma, a solução proposta contribui para uma gestão mais eficiente, econômica e racional dos recursos públicos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de jardinagem.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para garantir a adequada execução do objeto a ser contratado, a Administração deverá adotar previamente à celebração do contrato as seguintes providências:

13.2 Inicialmente, deverá ser realizada a adequada instrução processual, com a consolidação dos documentos técnicos, elaboração do Termo de Referência e verificação da disponibilidade orçamentária, assegurando a conformidade com o planejamento institucional.

13.3 No que se refere à gestão e fiscalização contratual, deverão ser formalmente designados servidor(es) para atuar (em) como gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, garantindo o acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

13.5 Recomenda-se, ainda, a capacitação dos servidores designados, especialmente quanto às atribuições de fiscalização, controle de execução, medição dos serviços e aplicação de eventuais sanções administrativas, de modo a assegurar a correta condução do contrato e a mitigação de riscos.

13.6 Deverá também ser providenciada a definição de rotinas e instrumentos de controle, tais como checklists de execução, relatórios de acompanhamento e critérios objetivos de medição dos serviços prestados, permitindo maior transparência e eficiência na fiscalização.

13.7 No aspecto operacional, a Administração deverá organizar o acesso às áreas onde os serviços serão executados, bem como alinhar previamente as condições de execução com a futura contratada, incluindo horários, periodicidade e eventuais restrições específicas de cada local.

13.8 Por fim, recomenda-se a verificação prévia da existência de contratos correlatos ou interdependentes, a fim de evitar sobreposição de atividades ou lacunas na prestação dos serviços, garantindo a integração das soluções adotadas pela Administração.

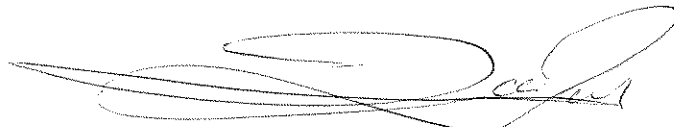
13.9 Dessa forma, as providências elencadas visam assegurar uma contratação eficiente, com adequada gestão contratual e plena obtenção dos resultados pretendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A execução dos serviços de jardinagem pode gerar impactos ambientais, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados no âmbito da contratação.

14.2 Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos orgânicos provenientes de podas e cortes de vegetação, o consumo de água para irrigação, a utilização de insumos como fertilizantes e defensivos, bem como a emissão de ruídos e gases decorrentes do uso de equipamentos motorizados.

14.3 A destinação inadequada de resíduos vegetais pode ocasionar impactos negativos ao meio ambiente, sendo necessária a adoção de práticas ambientalmente adequadas, como a compostagem ou o descarte em locais licenciados.



DIEGO GUTIERREZ RAIFONE

Coordinador



ed

ca

CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS



Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 10/2026 389298-CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS Editado por DESIREE SELAU SIMAS Atualizado em 08/04/2026 11:39 (v 0.9)

Status
CONCLUÍDO

Outras informações

Descrição	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		2023.46.395.37788

1. Condições gerais da contratação

- 1.1 A contratação deverá abranger a prestação de serviços contínuos de jardinagem, compreendendo, de forma não exaustiva, os seguintes requisitos: Corte periódico de grama, observando-se a frequência adequada para manutenção das áreas verdes;
- 1.2 Poda de árvores, arbustos, cercas vivas e plantas ornamentais, respeitando critérios técnicos e normas ambientais;
- 1.3 Capina manual e/ou mecanizada de áreas ajardinadas, calçadas, pátios e demais áreas externas;
- 1.4 Limpeza, manutenção e recomposição de canteiros e jardins;
- 1.5 Recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da execução dos serviços;
- 1.6 Fornecimento de mão de obra qualificada e devidamente treinada;
- 1.7 Fornecimento integral de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- 1.8 Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e observância das normas de segurança e medicina do trabalho;
- 1.9 Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas legais aplicáveis.
- 1.10 A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as disposições da NR-06, NR-12 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.11 Deverá ser garantido o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades, com Certificado de Aprovação (CA) válido, bem como a devida orientação e treinamento aos trabalhadores quanto ao uso correto.

3.4 Destaca-se que a terceirização dos serviços proporciona maior eficiência operacional, uma vez que a empresa contratada será responsável pela gestão da equipe, pela manutenção dos equipamentos utilizados e pelo cumprimento das normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis.

3.5 A solução adotada também contribui para a previsibilidade orçamentária, tendo em vista que os custos decorrentes da contratação serão previamente definidos, possibilitando melhor planejamento financeiro e controle dos gastos públicos.

3.6 Ademais, a contratação de empresa terceirizada permite que a Administração concentre seus recursos humanos e esforços administrativos nas atividades finalísticas do órgão, sem prejuízo à adequada manutenção das áreas verdes e à preservação do patrimônio público.

3.7 Ressalta-se, ainda, que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, demonstrando-se compatível com as necessidades institucionais e com as boas práticas de gestão pública.

3.8 Diante do exposto, conclui-se que a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente viável para atender à demanda existente, assegurando a continuidade dos serviços de jardinagem, a segurança dos ambientes e a adequada apresentação dos espaços sob responsabilidade do órgão.

4. Requisitos da contratação

A contratação deverá abranger a prestação de serviços contínuos de jardinagem, compreendendo, de forma não exaustiva, os seguintes requisitos:

- 4.1 Corte periódico de grama, observando-se a frequência adequada para manutenção das áreas verdes;
- 4.2 Poda de árvores, arbustos, cercas vivas e plantas ornamentais, respeitando critérios técnicos e normas ambientais;
- 4.3 Capina manual e/ou mecanizada de áreas ajardinadas, calçadas, pátios e demais áreas externas;
- 4.4 Limpeza, manutenção e recomposição de canteiros e jardins;
- 4.5 Recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da execução dos serviços;
- 4.6 Fornecimento de mão de obra qualificada e devidamente treinada;
- 4.7 Fornecimento integral de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- 4.8 Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e observância das normas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.9 Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas legais aplicáveis.
- 4.10 A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as disposições da NR-06, NR-12 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.11 Deverá ser garantido o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades, com Certificado de Aprovação (CA) válido, bem como a devida orientação e treinamento aos trabalhadores quanto ao uso correto.
- 4.12 Os equipamentos utilizados na execução dos serviços, tais como roçadeiras, cortadores de grama e motosserras, deverão atender às exigências de segurança previstas na NR-12, incluindo dispositivos de proteção, manutenção regular e operação por profissionais capacitados.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1 A execução dos serviços será acompanhada de perto pelo fiscal da contratação designado pelo CRECI-RS, que terá a autoridade para solicitar ajustes, correções ou melhorias nos serviços prestados. O fiscal deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, e que os objetivos do contrato sejam plenamente alcançados.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, e em conformidade

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.3 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2024, sob o Item nº 243 - PPCI, do Departamento de Patrimônio, vinculado ao processo originário nº 2023.46.1516.39093.



10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



DIEGO GUTIERREZ RAIFONE

Coordenador



CARTA CONTRATO XX/2026
PROCESSO N.º 2023.46.395.37788

CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUADO
DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO E
A [NOME DA EMPRESA CONTRATADA].

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO, Entidade de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, estabelecida em Porto Alegre/RS, Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, CEP 90.680-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente Sra. MARIA CRISTINA CORLETA BUCHAIM, e a empresa **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ [NÚMERO CNPJ], com sede [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as formalidades constantes do, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 e demais legislação pertinente de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviço de jardinagem do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a. O Termo de Referência;
 - b. A Autorização de Contratação Direta;
 - c. A Proposta do contratado;
 - d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$
 $I = (6/100)/365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.A CONTRATADA observar integralmente às NRs-06,20 e 35 do Ministério do Trabalho, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar, para resolução de problemas no que tange a segurança deste Conselho.

10.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – UASG 389298

Processo Administrativo n.º 2023.46.395.37788

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xxxx

Horário de Início da Fase de Lances: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de jardinagem sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtd
1	Serviço de jardinagem	01

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. *sociedades cooperativas.*
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10.***
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *02 dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *acusar o recebimento da Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O *Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2.2.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira

- 1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*

- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- 1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA PELO VALOR

Objeto: Serviços de Jardinagem

Processo n.º: 2023.46.395.37788

Fundamentação legal: inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

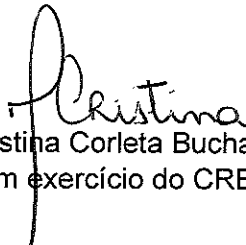
Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo em vista a existência nos autos da manifestação quanto ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação pretendida para o caso em comento assim como atendidos todos os requisitos necessários na fase de instrução processual;

Por oportuno, ressalto que conforme Título V, das Disposições Gerais, Capítulo I da lei 14.133/21 que trata do Portal Nacional de Contratações Públicas, determino que todos os atos no que tange as publicações legais sejam cumpridas nesta contratação.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:
I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Encaminha-se para providências cabíveis na forma da legislação vigente.

Porto Alegre/RS, data 02/06/2016



Maria Cristina Corleta Buchaim
Presidente em exercício do CRECI-RS